

Origem	Conselho de Administração
Tipo de ato	Resolução nº 155, de 20/01/1999
Data de publicação	Publicado em 26/01/99 no DJU, Seção 2, pág. 174

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** que o artigo 2º da Resolução nº 148, de 9 de outubro de 1997, do Conselho de Administração desta Corte, prevê a atualização da Tabela de Custas, Preços e Despesas, sempre que houver variação da unidade referencial utilizada para a cobrança dos débitos de natureza fiscal,

**considerando** que a Portaria nº 347, de 30 de dezembro de 1998, do Ministro de Estado da Fazenda, fixou para o exercício de 1999 nova expressão monetária para a UFIR,

## **RESOLVE**

Art. 1º. **Alterar** o Anexo I da Tabela de Custas, Preços e Despesas, prevista no artigo 1º, da Resolução 148, de 9 de outubro de 1997, alterado pela Resolução nº 151, de 27 de fevereiro de 1998, que passa a ser o seguinte:

### **ANEXO I**

(Artigo 1º da Resolução 148, de 9 de outubro de 1997)

### **TABELA DE CUSTAS**

Base de cálculo - UFIR = 0,9770

#### **TABELA I**

#### **DAS AÇÕES CÍVEIS EM GERAL**

<b>a) AÇÕES CÍVEIS EM GERAL:</b>	
1% (um por cento) do valor da causa limitado ao:	
1 - Mínimo de 10 (dez) UFIRs	R\$ 9,77
2 - Máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIRs	R\$ 1.758,60
<b>b) PROCESSOS CAUTELARES E PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA:</b>	
50% (cinquenta por cento) dos valores constantes da letra "a", limitado ao:	
1 - Mínimo 5 (cinco) UFIRs	R\$ 4,89
2 - Máximo de 900 (novecentas) UFIRs	R\$ 879,30
<b>c) CAUSAS DE VALOR INESTIMÁVEL E CUMPRIMENTOS DE CARTA ROGATÓRIA:</b>	
10 (dez) UFIRs	R\$ 9,77

#### **TABELA II**

#### **DAS AÇÕES CRIMINAIS EM GERAL**

<b>a) AÇÕES PENAIS EM GERAL, A FINAL PELO RÉU, SE CONDENADO:</b>	
280 (duzentas e oitenta) UFIRs	R\$ 273,56
<b>b) AÇÕES PENAIS PRIVADAS:</b>	
100 (cem) UFIRs	R\$ 97,70
<b>c) NOTIFICAÇÕES, INTERPELAÇÕES E PROCEDIMENTOS CAUTELARES:</b>	
50 (cinquenta) UFIRs	R\$ 48,85

#### **TABELA III**

#### **DOS ATOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**

**a) CERTIDÕES EM GERAL, MEDIANTE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO DE**

<b>DADOS, DATILOGRAFADAS OU DIGITADAS (MANUAL), POR FOLHA:</b>	
Valor fixo de 40% (quarenta por cento) da UFIR	R\$ 0,39
<b>b) CARTA DE SENTENÇA, POR FOLHA:</b>	
Valor fixo de 10% (dez por cento) da UFIR	R\$ 0,10
<b>c) CÓPIA REPROGRÁFICA SIMPLES, POR FOLHA:</b>	
	R\$ 0,29
<b>d) CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, POR FOLHA:</b>	
	R\$ 0,39
<b>e) AUTENTICAÇÃO, POR FOLHA:</b>	
	R\$ 0,10
<b>f) PORTE DE REMESSA E RETORNO:</b>	
	R\$ 8,00
<b>g) CARTA REGISTRADA COM AVISO DE RECEBIMENTO (A.R.):</b>	
	R\$ 3,00

**TABELA IV**  
DOS RECURSOS EM GERAL

	<b>Porte de Remessa e Retorno em R\$</b>	<b>Custas em R\$</b>	<b>Valor do Preparo em R\$</b>
<b>a) EMBARGOS INFRINGENTES:</b>	-----	R\$ 29,76	R\$ 29,76
<b>b) AGRAVO DE INSTRUMENTO:</b>	R\$ 8,00	R\$ 59,00	R\$ 67,00
<b>c) RECURSO ESPECIAL:</b>	R\$ 8,00	SEM CUSTAS	R\$ 8,00
<b>d) RECURSO EXTRAORDINÁRIO:</b>	R\$ 8,00	R\$ 59,00	R\$ 67,00
<b>e) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL:</b>	R\$ 8,00	SEM CUSTAS	R\$ 8,00
<b>f) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO:</b>	R\$ 8,00	R\$ 59,00	R\$ 67,00

Art. 2º. Os demais artigos da Resolução nº 148, de 9 de outubro de 1997 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE SCARTEZZINI**  
Presidente